



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 1.668 DE 02 DE JANEIRO DE 2013.**

**“FIXA O PRAZO PARA PAGAMENTO E OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, NO EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando o que dispõe os arts. 32, 159 e 160 do Código Tributário Nacional; inciso I art. 3º; art. 10; inciso I do art. 21; art. 24 e art. 138, todos do Código Tributário Municipal.

Decreta:

Art. 1º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas de Serviços Urbanos, no exercício de 2013, poderá ser quitado em cota única ou em 9 (nove) parcelas mensais, com os seguintes vencimentos:

a) Parcela única em .....	10/04/2013
b) 1ª parcela em .....	10/04/2013
c) 2ª parcela em .....	10/05/2013
d) 3ª parcela em .....	10/06/2013
e) 4ª parcela em .....	10/07/2013
f) 5ª parcela em.....	10/08/2013
g) 6ª parcela em.....	10/09/2013
h) 7ª parcela em .....	10/10/2013
i) 8ª parcela em .....	10/11/2013
j) 9ª parcela em .....	10/12/2013

Art. 2º. Os valores do IPTU e das taxas agregadas, referentes ao exercício de 2013, gozarão de desconto de 10% (dez por cento), se pagos integralmente até a data fixada para o vencimento em cota única, nos termos



*Prefeitura Municipal de Guaraniésia*  
MINAS GERAIS

do artigo 138 do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Os carnês do IPTU deverão ser retirados na Praça Rui Barbosa, 40 – Centro – Guaraniésia / MG

Art. 4º. As formas e condições de pagamento a que se referem os artigos 1º e 2º não ferem a Lei Complementar Federal nº 101/2000, pois não afetam o equilíbrio fiscal e orçamentário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Guaraniésia, 02 de janeiro de 2013.

**João Carlos Minchillo**  
**Prefeito Municipal**